



Apêndice suplementar – Esquema/programa/norma: Projeto de GEE

Edição: 02/2025

CAPÍTULO 1 - GERAL

Este apêndice define os procedimentos aplicados pela RINA para as atividades de validação e verificação de projetos de redução/remoção de gases de efeito estufa (GEE) ou de projetos agrupados de redução/remoção de gases de efeito estufa (GEE), bem como os procedimentos que devem ser seguidos pelas organizações interessadas para solicitar e obter a validação/verificação, em relação ao que já está definido nas Regras Gerais para a validação e verificação de informações declaradas em alegações e para a certificação da gestão de informações declaradas em alegações.

CAPÍTULO 2 – ESQUEMA/PROGRAMA/NORMA DE REFERÊNCIA

Os esquemas/programas/normas segundo os quais a RINA oferece o serviço de validação e verificação são atualmente os seguintes, em sua edição mais recente (incluindo eventuais alterações):

- a) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM) (consulte <https://cdm.unfccc.int/>);
- b) Implementação Conjunta (JI) (consulte <https://ji.unfccc.int/index.html>);
- c) Padrão de Carbono Verificado (VCS) (consulte <https://verra.org/programs/verified-carbon-standard/>);
- d) Padrão Ouro para os Objetivos Globais (GS4GG) (consulte <https://globalgoals.goldstandard.org/>);
- e) Normas de Clima, Comunidade e Biodiversidade (CCB) (consulte <https://verra.org/programs/ccbs/>);
- a) Carbono Social (SCS) (consulte: <https://www.socialcarbon.org/>);
- f) ISO 14064-2 Gases de efeito estufa — Parte 2: Especificação com orientação, no nível de projeto, para quantificação, monitoramento e elaboração de relatórios de reduções de emissões de gases de efeito estufa ou aumentos de remoções.

No caso da UNI EN ISO 14064-2 - Gases de efeito estufa - Parte 2, as normas a serem tomadas como referência para validação/verificação são as seguintes, em sua edição mais recente (incluindo eventuais alterações):

- g) ISO 14064-3 Gases de efeito estufa — Parte 3: Especificação com orientação para a verificação e validação de declarações de gases de efeito estufa;
- h) ISO 14065 - Princípios gerais e requisitos para organismos que validam e verificam informações ambientais;
- i) ISO 14066:2023 - Informações ambientais - Requisitos de competência para equipes que validam e verificam informações ambientais;
- j) IAF MD 6 - Documento Obrigatório da IAF para a Aplicação da ISO 14065.

A ISO 14064-2 - Gases de Efeito Estufa - Parte 2 é uma norma neutra que contém requisitos insuficientemente específicos para serem aplicados. As organizações interessadas devem desenvolver um programa de gases de efeito estufa (programa de GEE), com base na norma EN ISO 14064-2 - Gases de Efeito Estufa - Parte 2, que contenha requisitos específicos e deva ser validado. O Anexo 1 descreve os requisitos mínimos a serem atendidos por um programa de GEE.

CAPÍTULO 3 - CONTRATO

3.1

As organizações que desejem obter a validação/verificação ou a certificação devem fornecer à RINA os dados essenciais de sua organização, das atividades relacionadas e da localização dos locais envolvidos, enviando o formulário de questionário informativo apropriado, preenchido em todas as suas partes.

A RINA elabora a proposta econômica com base nas informações fornecidas no questionário informativo. Em particular, o questionário informativo exige que sejam fornecidas, no mínimo, informações sobre:

- a) nome da organização solicitante
- b) tipo de atividade (validação ou verificação ou ambas);
- c) esquema/programa/normas de referência;
- d) localização do(s) projeto(s);
- e) dimensão do projeto (tCO₂eq/ano) (no caso de validação);
- f) período de monitoramento (no caso de verificação);
- g) área técnica:



**Apêndice suplementar às
Regras gerais para validação e verificação de declarações e para certificação da gestão das
informações associadas às declarações
Esquema/programa/norma: Projeto de GEE
Edição: Rev. 02, data 02/2025**

- h) metodologia (indicar a versão);
- i) partes interessadas.

Essas informações devem ser recebidas de um representante autorizado da organização. Com base nessas informações, a RINA prepara uma proposta econômica adequada.

CAPÍTULO 4 – PLANEJAMENTO

4.1

Juntamente com a solicitação de verificação, ou após ela, a Organização deve disponibilizar à RINA a seguinte documentação.

Validação

- a) documento do projeto (em formato PDF ou Word) preparado de acordo com a versão mais recente do formato exigido pelo esquema/programa/norma específico (se disponível);
- b) programa de GEE (se aplicável);
- c) planilha de cálculo de redução de emissões de GEE com fórmulas visíveis e acessíveis.

Verificação

- a) relatório de monitoramento (versões Word e PDF) elaborado de acordo com a versão mais recente do formato exigido pelo esquema/programa de referência;
- b) documento do projeto (versões Word e PDF) registrado ou aprovado;
- c) plano de monitoramento;
- d) relatório de validação;
- e) relatórios de verificação anteriores;
- f) planilha de cálculo das Reduções de Emissões (ERs) do período de monitoramento, com fórmulas visíveis e acessíveis.

4.2

Antes da atividade, a RINA comunica por escrito à organização os nomes dos membros da equipe e, no caso de CDM/JI, anexa um resumo do curriculum vitae de cada membro da equipe.

4.3

No caso da UNI EN ISO 14064-2, por meio da análise da documentação, a equipe inicia e prossegue com a análise estratégica e a análise de riscos de acordo com os requisitos da edição mais recente da ISO 14064-3 (incluindo eventuais alterações).

Como resultado da análise estratégica e de riscos, os tempos e locais a serem amostrados podem ser alterados em relação ao que foi definido na análise do contrato.

CAPÍTULO 5 – EXECUÇÃO

5.1

Após a análise documental, a equipe identifica perguntas e questões adicionais (evidências objetivas) que precisam ser tratadas com a organização.

O processo também exige visitas ao local quando isso for um requisito do órgão supervisor do esquema ou do organismo de acreditação, ou a critério da RINA em relação à natureza do projeto em todos os demais casos.

A data da visita ao local é acordada com a organização com antecedência suficiente e confirmada oficialmente pelo menos uma semana antes.

Verificação

A visita ao local é necessária para:

- a) assegurar que o projeto tenha sido implementado e operado conforme o projeto e que todas as características físicas (tecnologia, equipamentos do projeto e equipamentos de monitoramento e medição) estejam instaladas;
- b) assegurar que o relatório de monitoramento e os demais documentos comprobatórios fornecidos estejam completos, sejam verificáveis e estejam de acordo com os requisitos aplicáveis;
- c) assegurar que os sistemas e procedimentos reais de monitoramento estejam em conformidade com os procedimentos descritos no plano de monitoramento e na metodologia aprovada; e
- d) assegurar que os dados sejam registrados e armazenados conforme a metodologia de monitoramento.

5.3



Apêndice suplementar às
Regras gerais para validação e verificação de declarações e para certificação da gestão das
informações associadas às declarações
Esquema/programa/norma: Projeto de GEE
Edição: Rev. 02, data 02/2025

Após as visitas ao local, a equipe fornece à Organização uma minuta do Relatório de verificação que resume as questões que precisam ser mais bem desenvolvidas, pesquisadas ou complementadas pelos representantes da Organização, a fim de confirmar que o inventário de GEE atende aos requisitos.

A Organização deve fornecer informações adicionais para esclarecer ou, de outra forma, realizar as melhorias necessárias na documentação que resultariam em um resultado positivo da verificação.

De acordo com a natureza das melhorias/correções e/ou da documentação fornecida, outras visitas ao local podem ser necessárias para verificar a implementação correta das ações corretivas propostas.

5.4

Pode haver 3 tipos de constatações: CAR (Solicitação de Ação Corretiva), CL (Solicitação de Esclarecimento), R (Recomendação). Uma Solicitação de Ação Corretiva (CAR) é emitida se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) os requisitos não foram atendidos,
- b) foram cometidos erros em premissas, dados ou cálculos.

Uma Solicitação de Esclarecimento (CL) é emitida se as informações forem insuficientes ou não forem suficientemente claras para determinar se os requisitos aplicáveis foram corretamente aplicados. Uma CL pode então resultar em uma CAR, caso o esclarecimento revele o não atendimento de um requisito, ou ser encerrada positivamente caso as informações adicionais fornecidas demonstrem conformidade com a norma.

Uma Recomendação (R) é uma sugestão de melhoria que pode ser levada em consideração.

5.5

Após o recebimento das respostas e dos documentos modificados pela organização referentes às questões, a minuta do relatório de validação/verificação é revisada para refletir as respostas da organização e os comentários da equipe sobre cada uma das questões. O relatório final de verificação é preparado, incluindo a opinião final de verificação.

O relatório final de verificação é emitido quando todas as constatações da minuta do relatório de validação/verificação tiverem sido solucionadas e aceitas pela RINA.

Se as constatações não forem solucionadas e aceitas de forma satisfatória:

- a) após 3 meses da primeira emissão da minuta do relatório de verificação; ou
- b) houver mais de três revisões

A RINA reserva-se o direito de rescindir o contrato ou emitir o relatório final de validação/verificação e uma opinião negativa, mediante acordo com a organização, ficando resguardado o direito de receber os honorários acordados.

5.6

Com base nas informações coletadas durante a validação/verificação, a equipe prepara o relatório e a opinião de validação/verificação, que contém as seguintes informações

- a) nome da organização solicitante;
- b) tipo de atividade (validação ou verificação ou ambas);
- c) esquema/programa/norma de referência;
- d) localização do(s) projeto(s);
- e) dimensão do projeto (tCO₂eq/ano) (no caso de validação);
- f) a quantificação da redução das emissões de GEE ou do aumento da remoção de GEE do projeto para o período de relato;
- g) período de monitoramento (no caso de verificação);
- h) conclusão da equipe, incluindo o nível de asseguarção, se aplicável;
- i) a data de emissão.

A equipe encaminha o relatório e a opinião de validação/verificação, juntamente com alguns documentos comprobatórios, a uma pessoa independente competente.

CAPÍTULO 6 – ANÁLISE INDEPENDENTE E DECISÃO

O relatório e a opinião de validação/verificação são submetidos a uma decisão para assegurar que o processo de validação/verificação tenha sido realizado de acordo com o esquema/programa acordado, que os procedimentos para as atividades de validação/verificação tenham sido seguidos corretamente e que tenham sido aplicados a devida diligência e o discernimento profissional.

O relatório e a opinião de validação/verificação são posteriormente assinados pelas pessoas autorizadas.

A RINA encaminha por escrito à organização o relatório e a opinião de validação/verificação aprovados e assinados. Validação CDM/JI

Após o resultado positivo do processo de validação, a RINA envia o relatório final de validação, por meio de uma interface dedicada, ao Comitê Executivo do CDM/JI, juntamente com os documentos comprobatórios, para solicitar o registro do projeto no registro internacional do CDM/JI, disponível no site da UNFCCC.

O relatório final de validação com opinião negativa é enviado ao Conselho Executivo do CDM/JI.



**Apêndice suplementar às
informações associadas às declarações
Esquema/programa/norma: Projeto de GEE
Edição: Rev. 02, data 02/2025**

Regras gerais para validação e verificação de declarações e para certificação da gestão das

Verificação CDM/JI

Após o resultado positivo do processo final de verificação, a RINA, por meio de uma interface dedicada, envia o relatório final de verificação/certificação ao Conselho Executivo do CDM, juntamente com os documentos comprobatórios e a solicitação de emissão de Reduções Certificadas de Emissões/Unidades de Redução de Emissões (CERs/ERUs).

O relatório final de verificação com opinião de verificação negativa é enviado ao Conselho Executivo do CDM/JI.

CAPÍTULO 7 – MODIFICAÇÃO E RETIRADA

Aplicam-se as disposições das Regras Gerais para a validação e verificação de informações declaradas em alegações e para a certificação da gestão de informações declaradas em alegações.

CAPÍTULO 8 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Aplicam-se as disposições das Regras Gerais para a validação e verificação de informações declaradas em alegações e para a certificação da gestão de informações declaradas em alegações.



ANEXO 1 PROGRAMA DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Introdução

Um programa de gases de efeito estufa (programa de GEE, programa de compensação, “Programa”) estabelece requisitos para: (1) desenvolver e aprovar normas que estabeleçam critérios para a qualidade dos créditos de carbono (créditos de compensação de carbono); (2) analisar projetos de GEE (projetos de compensação) em relação a essas normas, geralmente envolvendo um verificador terceirizado, se aplicável; (3) operar sistemas de registro que emitam, transfiram e retirem créditos de compensação, se aplicável.

O programa de geração de créditos de carbono aplica-se somente ao mercado voluntário (Reduções Verificadas de Emissões, VER). Os requisitos do Programa devem ser considerados adicionalmente aos das normas da série ISO 14064.

Para o significado dos termos e suas definições, consulte a ISO 14064-2.

Regras

O Programa deve ter procedimentos documentados que descrevam como ele opera; esses procedimentos devem ser públicos e documentar, no mínimo:

1. funções e responsabilidades internas
2. o processo de avaliação da elegibilidade dos projetos
3. o método de gestão de registros (se previsto)
4. os métodos de validação/verificação
5. os métodos de comunicação com terceiros
6. regras de envolvimento das partes interessadas

O Programa também deve documentar as regras de acesso dos projetos para participação no próprio Programa e as metodologias para quantificação das emissões.

Requisitos

O Programa define os requisitos mínimos que os projetos devem atender para serem incluídos no próprio Programa; esses requisitos mínimos devem abranger:

1. elegibilidade;
2. adicionalidade (situação do projeto);
3. permanência;
4. quantificação de créditos;
5. características socioambientais;
6. dupla contagem;
7. fuga;
8. linha de base;
9. parâmetros a serem monitorados no plano de monitoramento;
10. métodos de elaboração de relatórios.

No caso da adicionalidade, o Programa define o “teste de adicionalidade” pelo qual o projeto deve passar em relação ao cenário de referência escolhido (por exemplo, teste tecnológico, teste financeiro, teste legislativo).

Validação/verificação de projetos

O Programa define os métodos para realizar a validação/verificação de projetos, além do que está disposto na ISO 14064-3.

O Programa define os requisitos mínimos para atuar como validador/verificador no próprio Programa, além dos critérios definidos pela ISO 14064-3 e em conformidade com os requisitos da ISO 14066.

Requisitos para quem compra créditos

O Programa define e documenta os requisitos para aqueles que comprem créditos gerados por projetos implementados no próprio Programa.

Créditos

Os créditos estão associados a reduções/aumentos de remoções de GEE que sejam:

11. reais, quantificáveis e verificáveis:



**Apêndice suplementar às
informações associadas às declarações
Esquema/programa/norma: Projeto de GEE
Edição: Rev. 02, data 02/2025**

Regras gerais para validação e verificação de declarações e para certificação da gestão das

12. adicionais;
13. não superestimados;
14. permanentes;
15. não reivindicados de outra forma por ninguém;
16. não associados a danos sociais ou ambientais significativos.

Os créditos devem ser transferidos para um registro (ou para o registro do Programa, se previsto) em quantidade igual à redução/remoção líquida das emissões de GEE relatadas e verificadas

Registro do Programa

O programa pode definir um registro relativo aos créditos gerados por meio dos projetos realizados em seu âmbito.

O registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nomes e dados de referência daqueles que realizaram o projeto;
- quantidade de redução de emissões/aumento de remoções de GEE;
- tipo de projeto;
- local de realização do projeto;
- vínculo com a documentação do projeto e com seu proponente;
- validação/verificação;
- período de validade;
- créditos vendidos;
- crédito remanescente.

O registro deve estar disponível ao público.